

Lei nº 381/71

Orcã a Receita e fixo a Despesa do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para o exercicio financeiro de 1972 (1972).

O Sr. Badislau Curtius Cortes, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Faco saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Barra do Garças para o Exercício de 1972, é orçada em R \$ 3.575.798,48 (três milhões quinhentos e setenta e cinco Mil, setecentos e noventa e oito Cruzados, e o quarenta e oito centavos) e será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

Receitas Correntes

I - Receita tributária	R \$	597.570,56
II - Receita Patrimonial	R \$	31.640,16
III - Receita Industrial	Cr \$	166.000,00
IV - Receita de Transferências correntes	R \$	2.108.898,58
V - Receitas Diversas	R \$	32.672,44
	R \$	<u>2.936.781,74</u>

Receitas de Capital

I - Alienação de Bens móveis e Imóveis	R \$	40.320,00
II - Transferência de Capital	R \$	598.696,74
	R \$	<u>598.696,74</u>

Art. 2º - A Despesa do Município de Barra do Garças, para o exercicio de 1972, é fixada em